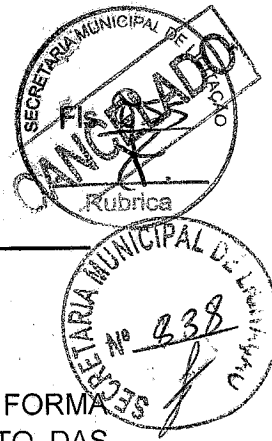




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.407/2024 – SEMAD/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2025.014 – SEMAD

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES DE FORMA CONTÍNUA E EVENTUAL, SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 296/2025 - PROGE/PMA

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica conclusiva do Pregão Eletrônico nº 9-2025.014, de interesse da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES DE FORMA CONTÍNUA E EVENTUAL, SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.**

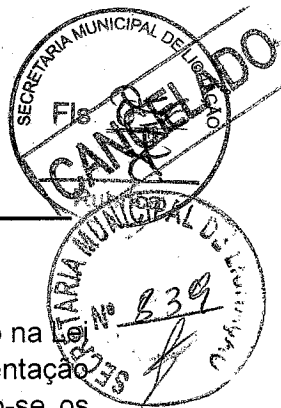
Conforme relatório elaborado pela equipe de apoio, foram inabilitadas as empresas J. DOS S. ALENCAR EIRELI (CNPJ nº 09.101.468/0001-47), A. O. DE BARROS (CNPJ nº 19.418.050/0001-11), A. C. BELO CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 14.958.550/0001-22) e IX EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 27.505.842/0001-51). As inabilitações ocorreram em razão do não atendimento a diversos requisitos previstos no edital, notadamente a ausência de documentos contábeis, fiscais e societários essenciais, conforme detalhado nos pareceres técnicos anexados.

Por sua vez, a empresa **J LEMOS DE CARVALHO, CNPJ nº 12.294.602/0001-88**, cumpriu as exigências de habilitação fixadas no Edital e, uma vez habilitada no certame, a empresa prosseguiu para a fase de disputa de lances em que se sagrou vencedora do certame com o **valor total de R\$ 14.511.400,00 (quatorze milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais)**. Registra-se, à fl. 831, o Parecer Técnico da Diretoria de Administração e Logística – DAL, do órgão demandante, que atesta a regularidade da documentação apresentada pela empresa J LEMOS DE CARVALHO, especialmente no tocante à qualificação técnica, nos termos dos critérios e especificações constantes no instrumento convocatório.

Quanto à fase recursal, verifica-se que o Agente de Contratação assegurou a publicidade e a transparência dos atos do certame, com a devida divulgação no Portal de Compras Públicas, dentro do horário de expediente, incluindo informações sobre datas e horários das sessões públicas, suspensões e reinícios. Após a habilitação da empresa vencedora, foi concedido prazo para interposição de recurso, sendo que a empresa J. DOS S. ALENCAR EIRELI manifestou intenção de recorrer. O prazo para interposição de recurso relativo ao lote 0001 foi estabelecido até 27/06/2025 às 23:59, com limite para apresentação de contrarrazões até 02/07/2025 às 23:59. No entanto, em 26/06/2025, a própria empresa recorrente anexou ao processo manifestação expressa de desistência do recurso, indicando que não apresentaria razões recursais. Diante disso, o processo foi corretamente encaminhado à autoridade competente para deliberação e posterior finalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE



2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da fase de habilitação das licitantes encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a verificação da conformidade da documentação apresentada será realizada com base nos critérios previstos no edital, observando-se os documentos na referida norma.

O princípio do julgamento objetivo, exige que todas as decisões sejam pautadas nos critérios previamente fixados, vedada qualquer subjetividade. No presente caso, a equipe de apoio atuou em conformidade com as exigências editalícias, promovendo a inabilitação das empresas que deixaram de apresentar documentos essenciais, como termos de abertura e encerramento, certidões e demonstrações contábeis. A ausência desses documentos compromete o cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

No que se refere à empresa J LEMOS DE CARVALHO, verifica-se que foram cumpridas integralmente as exigências constantes no edital, não havendo apontamentos técnicos impeditivos à sua habilitação, conforme atestado pela Diretoria de Administração e Logística do órgão demandante. Ainda, a condução da fase recursal seguiu os trâmites legais, com concessão de prazo regular e manifestação expressa da única empresa que havia declarado intenção de recorrer, abrindo mão da apresentação de razões. Com isso, a etapa de habilitação encerrou-se regularmente, não havendo óbices jurídicos à continuidade do certame.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 9-2025.014 – SEMAD/PMA, com a validação da habilitação e classificação da empresa J LEMOS DE CARVALHO, CNPJ nº 12.294.602/0001-88, como vencedora do certame, no valor global de R\$ 14.511.400,00 (quatorze milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais). Nada impede, portanto, a homologação e adjudicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e com o deferimento desta Procuradoria Geral.

É o parecer, SMJ
Ananindeua/PA, 03 de julho de 2025.

*David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.*